

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 18/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18207, AINF n.º 082013510000046-8, contribuinte TAROBEX DO BRASIL EXPORTAÇÃO Insc. Estadual n.º. 15.163.626-5

Em 18/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º. 18514, AINF n.º 172019510000323-0, contribuinte VOLARE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º.16.865.089/0001-99, advogado: JOSÉ DE LIMA MENDES JÚNIOR, OAB/PA – 22.339

Em 18/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18682, AINF n.º 012017510000280-4, contribuinte CIRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Insc. Estadual n.º.15.258.839-6.

Em 18/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18723, AINF n.º 372018510000706-4, contribuinte ALUBAR METAIS E CABOS S/A, Insc. Estadual n.º.15.255.417-3.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 17/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17574, AINF n.º 372016510001510-0, contribuinte OCRIM SA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, Insc. Estadual n.º. 15246640-1, advogado: NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE, OAB/PA-8349,

Em 17/08/2021, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18078, AINF n.º 012018510001873-2, contribuinte TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Insc. Estadual n.º. 15118518-2

Em 17/08/2021, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18080, AINF n.º 012018510001873-2, contribuinte TRANSPORTES BERTOLINI LTDA, Insc. Estadual n.º. 15118518-2

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N.7948 – 1ª CPJ.RECURSO N. 18530 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172019510000184-0). CONSELHEIRO RELATOR:BERNARDO DE PAULO LOBO. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DO ICMS. AUTOPEÇAS 1. Não configura nulidade do lançamento quando o ato administrativo de lançamento preenche todos os requisitos do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 6.182/98. 2. Não configura confisco a multa aplicada em ação fiscal referente a fato contrário à lei, quando atende ao limite legal. 3. Na realização de operações com peças, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo Único do Protocolo ICMS 41/08, de uso especificamente automotivo, a responsabilidade pelo recolhimento e retenção do ICMS, nas operações que destinem bens ao ativo imobilizado ou consumo do estabelecimento do destinatário, é atribuída ao remetente desses produtos. 4. Deixar de reter e recolher o ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, nas operações de vendas de peças, componentes e acessórios de uso especificamente automotivo, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legal. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 21/07/2021.

ACÓRDÃO N.7947 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18770 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042017510000652-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. 1. Os documentos e os livros das escritas fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao Fisco e, para esse fim, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir ou limitativas do direito do Fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, programas e arquivos magnéticos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais. 2. A não entrega de documentos, exigidos em notificação fiscal, essenciais ao trabalho da fiscalização, caracteriza embaraço à fiscalização. 3. Embaraçar, dificultar e impedir ação fiscalizadora, na atividade de auditoria fiscal-contábil, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2021.

ACÓRDÃO N.7946 - 1ª CPJ. RECURSO N. 18735 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510010431-7). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DECLARADOS EM PGDAS E OS FORNECIDOS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. 1. Aplicam-se aos optantes pelo Simples Nacional todas as presunções de omissão de receita existente nas legislações de regência dos impostos e contribuições incluídos no referido regime especial de tributação. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias, apurada mediante o confronto dos valores totais constantes nos Relatórios de Operações com Cartões de Crédito e os valores declarados em PGDAS, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/07/2021.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO
ACÓRDÃO N.7950 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17564 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032014510001464-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. VENDA FORA DO ESTABELECIMENTO. RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SAÍDAS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Não demonstrado pela fiscalização que o contribuinte deixou de recolher o imposto sobre saídas, a exigência do crédito é imprecidente. 2. Escorreita a decisão singular que julgou imprecidente o crédito tributário uma vez que restou comprovado que o contribuinte não cometeu a infração imputada.

3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2021.

ACÓRDÃO N.7949 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17668 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 082016510003198-5). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL EM OPERAÇÃO TRIBUTADA E NÃO TRIBUTADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Constatado por meio de documentos probatórios a imprecidência da Infração, deve ser declarado indevido o crédito tributário. 2. Correta a decisão singular que, apoiada em provas materiais, declara a imprecidência do AINF. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2021.

ACÓRDÃO N.7948 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17930 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012018510000316-6). CONSELHEIRO RELATOR: JOSE EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE MÉRITO. DECADÊNCIA - REJEITADA PARCIALMENTE. MÉRITO - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Rejeitada a nulidade do crédito tributário por não padecer o AINF de nenhuma hipótese prevista no art. 71, da lei 6.182/98, e por o crédito tributário ter sido constituído com base em levantamento fiscal realizado com informações prestadas pelo contribuinte e robusta materialidade, capaz de infirmar a infração. 2. Exclusão de parcela do crédito tributário alcançada pela decadência do tributo. 3. Deixar de recolher ICMS devido por apuração, no prazo estabelecido na legislação tributária estadual, configura infração e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas, independente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido, com exclusão de parte do crédito tributário por ter sido alcançado pela decadência, de acordo com o art. 150 §4º do CTN. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/07/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 15/07/2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA EPP, Inscrição Estadual n. 15.272.099-5, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 20/04/2021, Processo/Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012016510013653-6, que deu provimento ao Recurso n. 17794 - de Ofício, conforme acórdão n. 7805 – 2ª CPJ. Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Reconsideração, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 10 de agosto de 2021. Eu, Iza Meire Sales Nunes, lavrei, conferi e subscrevi o presente.

Protocolo: 690591

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Publicação Nº 553227 Dia: 15.06.2020

Termo Aditivo Nº: 02

Contrato Nº: 053/2018

Objeto do Contrato: Prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estações de trabalho e outros móveis, com fornecimento de material, por demanda, para atender as unidades do Banpará.

Modalidade da Contratação: Pregão Eletrônico Nº 007/2018

Data de Assinatura do Aditivo: 10.06.2020

Vigência do Aditivo: 02.07.2020 a 01.07.2023

Objeto do Aditivo: Prorrogação de Prazo e Acréscimo no valor

Fundamento Legal do Aditivo: Artigo 57, inciso II da lei 8.666/1993.

Onde se lê: Valor Global: R\$-501.746,41 (quinhentos e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).Leia-se : Valor Global Anual: R\$-501.746,41 (quinhentos e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Contratado: A. DE S. SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME

Endereço: Rua Floriano R. dos Santos, Quadra 35, Nº 54 – Bairro: Vila Bom Jardim

CEP: 65930-000 Açailândia/MA

Telefone: (91) 3259 2512

Ordenador Responsável: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva

Protocolo: 690573

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para contratação de Serviço de Auditoria em Segurança da Informação, voltada a segurança cibernética de acordo com um dos padrões: PCI DSS, ISO 27001, NIST SP 800-53 ou NIST Cybersecurity Framework, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 01/09/2021